

DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

Processo n.º: F2.6.1

Serviço: Serviço de Gestão de Águas e Saneamento

ASSUNTO: Proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

INFORMAÇÃO

1. O Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2014 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em de 20 de março de 2014; 1ª alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 22 de abril de 2016 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em de 18 de maio de 2016 e 2ª alteração aprovada por deliberação da Assembleia Municipal, tomada em sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018 e publicado na 2.ª série do Diário da República, em 23 de março de 2018, e está em vigor.

2. O Decreto-Lei 197/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Águas, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação e ou alterações são da competência da respetiva entidade titular.



3. Este regulamento, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que o regula, em concreto.
4. Tendo como propósito o aperfeiçoamento da prestação dos serviços de fornecimento e distribuição de água destinada a consumo humano e de saneamento de águas residuais, e a melhor adequação do respetivo regulamento e da estrutura do tarifário aos objetivos da eficiência de gestão e do equilíbrio económico-financeiro da entidade gestora.
5. E ainda à adesão ao regime de Tarifa Social prevista no Decreto-Lei nº147/2017, de 05 de dezembro, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, procedeu-se a alterações no referido Regulamento, propõe-se alterações aos artigos 73.º, 74.º 76.º e 77.º do referido Regulamento, conforme anexo.
6. Assim, no quadro da distribuição de poderes no âmbito municipal, tal como delimitado pelo regime jurídico constante em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos externos do município, artigo 33.º n.º 1 alínea k) e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação, artigo 25.º n.º 1 alínea g) do referido diploma.
7. Contudo, previamente à sua aprovação, a 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe está sujeita a consulta pública, a promover pela entidade titular, por um período com duração não inferior a 30 dias uteis, através da sua disponibilização no sítio da internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo nos termos do disposto no artigo 62.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
8. Ainda no decurso do período da consulta pública, a entidade titular está sujeita ao dever de solicitar à ERSAR, a emissão de parecer sobre a 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, em conformidade com o previsto no artigo 62.º números 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 149/2009, de 20 de agosto e no artigo 16.º n.º 2 da ERSAR n.º 446/2018, de 23 de julho.



Assim, nos termos da aplicação conjugada, do artigo 33.º n.º 1 alínea K da Lei, de 12 de setembro – Regime Jurídico das autarquias Locais, do artigo 62.º n.º 1, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-lei n.º 149/2009, de 20 de agosto e ao artigo 16.º n.º 2 e n.º 8 do regulamento n.º 446/2018 de 23 de julho da ERASR, propõe-se:

A aprovação da proposta da 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe;

A aprovação da abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis;

A aprovação da remessa da proposta da 3.ª Alteração do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe, para parecer da ERSAR.

À Consideração da Câmara Municipal.

Assinado digitalmente.

O Técnico Superior

Hugo Salgado

Anexo: proposta da 3.ª alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe



Proposta de 3.ª Alteração ao Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe

O atual Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Sernancelhe foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 09 de fevereiro de 2018, e aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2018.

O aviso n.º 3958/2018 de divulgação e aprovação deste Regulamento encontra-se publicado no Diário da República, 2ª série, do N.º 59, página 8723 e seguintes, de 23 de março de 2018, e está disponível no site do Município na internet em www.cm-sernancelhe.pt e no Balcão Virtual, Apoio ao munícipe acessível pelo link https://www.cm-sernancelhe.pt/balcao-virtual/apoio-ao-munícipe/documentacao/regulamentos-e-taxas?folders_list_26_folder_id=120

A adesão ao regime de Tarifa Social prevista no Decreto-Lei n.º147/2017, de 05 de dezembro, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2025, aconselham a introdução de alterações ao Regulamento, no sentido de aperfeiçoar a sua aplicabilidade

Nesta conformidade propõem-se as seguintes alterações:

1.ª alteração _ n.º 1 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: *"1- Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias"*, e seja substituída por:

1 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros e por dias de consumo:

- a) **1.º escalão: até 20mm;**
- b) **2.º escalão: superior a 20mm e até 30mm;**
- c) **3.º escalão: superior a 30mm e até 50mm;**
- d) **4.º escalão: superior a 50mm e até 100mm;**
- e) **5.º escalão: superior a 100mm e até 300mm.**



2.ª alteração _ n.º 2 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: “Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não domésticos.”, seja substituída por:

2 - Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.

3.ª alteração _ n.º 3 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: “Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associadas aos contadores totalizadores.”, seja substituída por:

3 – Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4.ª alteração _ n.º 4 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: “4 - Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.”, seja substituída por:

4 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado, expressa em euros e por dias de consumo:

- a) 1.º escalão: até 20mm;
- b) 2.º escalão: superior a 20mm e até 30mm;
- c) 3.º escalão: superior a 30mm e até 50mm;
- d) 4.º escalão: superior a 50mm e até 100mm;
- e) 5.º escalão: superior a 100mm e até 300mm.



5.ª alteração – n.º 5 do artigo 73.º (Tarifa fixa) do Regulamento, cuja redação atual é: " 5 – A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: até 20mm;
- b) 2.º nível: superior a 20mm e até 30mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e até 50mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 até 100mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 até 300mm."

Seja substituído por:

5 - Aos utilizadores do serviço prestado de saneamento de águas residuais através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros e por dias de consumo, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores

6.ª alteração – n.º 6 do artigo 73.º (Tarifa fixa): revogado.

7.ª alteração – n.º 1 do artigo 74.º (Tarifa variável) do Regulamento, cuja redação atual é: " 1 – A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 dias.", seja substituído por;

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada dia de consumo.

8.ª alteração – n.º 5 do artigo 74.º (Tarifa variável) do Regulamento, cuja redação atual é: " 5 – A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias.", seja substituído por;

5 - A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m³ de águas residuais recolhidas, por cada dia de consumo.



9.ª alteração _ alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º (Tarifários especiais) do Regulamento, cuja redação atual é:

"a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo rendimento mensal per capita do agregado familiar seja igual ou inferior a 60% do Indexante de Apoios Sociais [IAS]. O rendimento mensal per capita é o resultado do cálculo das seguintes expressões: $C = R/12$ e $P = C/N$, em que, $C =$ Rendimento mensal do agregado familiar, $R =$ rendimento anual bruto do agregado familiar e $P =$ rendimento mensal per capita.", e seja substituída por:

"a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema de segurança social. Para este efeito considera-se situação de carência económica, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, o benefício de, pelo menos, um dos seguintes apoios sociais:

- i. Complemento Solidário para Idosos;**
- ii. Rendimento Social de Inserção;**
- iii. Subsídio Social de Desemprego;**
- iv. Abono de Família;**
- v. Pensão Social de Invalidez;**
- vi. Pensão Social de Velhice;**
- vii. São ainda considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.**

10.ª alteração - alínea b) do n.º 2 do artigo 76.º (Tarifários especiais) do Regulamento, cuja redação atual é:

"b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:



i) Desconto efetivo de 100% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja igual ou inferior a 10m³;

ii) Desconto efetivo de 50% na tarifa fixa para os utilizadores cujo consumo mensal seja superior a 10m³.” – e seja substituída por:

b) Na aplicação ao consumidor da tarifa fixa do serviço de abastecimento de água e do serviço de saneamento de águas residuais:

i) Isenção da tarifa fixa

11.ª alteração – alteração da redação da totalidade do artigo 77.º (Acesso aos tarifários especiais) do Regulamento, que passa a ter a seguinte redação:

1 – Beneficiam da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos nos termos e condições dos números seguintes.

2-Tarifário Social – A atribuição da tarifa social ao cliente final do fornecimento dos serviços de águas é automática, de acordo com a listagem disponibilizada pela DGAL - Direção-Geral das Autarquias Locais, não carecendo de pedido para atribuição, bem como da respetiva renovação.

a) Os clientes a quem não seja aplicada automaticamente a Tarifa Social, podem apresentar requerimento para a respetiva atribuição, tendo para o efeito de preencher o requerimento disponível, e anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, designadamente:

i) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;

ii) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;

iii) Declaração emitida pela Segurança Social que comprove as prestações sociais auferidas;

iv) Cópia da última declaração de IRS ou declaração da isenção emitida pela Autoridade Tributária;



v) **Declaração de consentimento para tratamento de documentos e dados pessoais.**

b) **O Município de Sernancelhe reserva-se ao direito de solicitar outros documentos que considere essenciais à análise da candidatura e de promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso.**

c) **Os documentos referidos nos números anteriores têm como único objetivo verificar as condições de elegibilidade dos candidatos à tarifa social, sendo a informação utilizada exclusivamente para os fins a que se destina.**

d) **O Município de Sernancelhe pode solicitar a verificação da veracidade das informações constantes na candidatura a entidades externas, designadamente ao Instituto de Segurança Social e à Autoridade Tributária.**

3 – Tarifário familiar – a adesão ao tarifário familiar é requerida pelos interessados, tendo para o efeito de preencher o requerimento disponível, e anexar os documentos comprovativos da sua elegibilidade, designadamente:

- a) **Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;**
- b) **Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;**
- c) **Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária;**
- d) **Outros documentos que a entidade gestora possa solicitar, essenciais à análise e comprovação da situação do requerente.**

4 - A análise dos pedidos dos tarifários especiais são da exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Sernancelhe, respetivamente nos serviços de ação social e serviço de águas e saneamento.

5 – A aplicação do tarifário familiar tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida nos números anteriores, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

6 – Sempre que se verifique algum facto passível de alterar os pressupostos subjacentes à atribuição dos tarifários especiais, deverá o utilizador comunicar esse facto à Entidade



Gestora. O não cumprimento desta obrigação poderá implicar a restituição dos montantes de que o utilizador tenha beneficiado indevidamente.

7 – A atribuição dos tarifários especiais não é cumulativa, pelo que sempre que se justifique, o utilizador deve optar apenas por um deles.

8 – A aplicação dos tarifários especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do utilizador.

9 – Excluem-se do âmbito de aplicação do tarifário familiar as situações de natureza não familiar, tais como as derivadas de hospedagem, trabalho doméstico, partilha de habitação por agregados familiares diferentes e outros.

10. A aplicação do tarifário familiar cessa quando:

- a) O utilizador não procede à sua renovação;**
- b) O utilizador e/ou o agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar do tarifário especial;**
- c) O utilizador apresente situações de incumprimento contratual: falta de pagamento das faturas, falta de leitura, se verificarem consumos abusivos, e não controlados de água ou sejam desrespeitados os regulamentos municipais;**
- d) Forem detetadas quaisquer falsidades nas declarações prestadas.**

